



Processo: 020.166/2015-0
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

O processo chegou ao SEGESC para realizar o procedimento de ateste do trânsito em julgado. Na feitura da análise do processo, observamos que o Acórdão 1799/2023-TCU-Plenário diminuiu o tempo da penalidade de inabilitação do responsável Reinaldo Rodrigues Leite, que antes era de cinco anos para quatro anos e meio.

Porém, a penalidade é embasada juridicamente no art. 60 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 270 do Regimento Interno/TCU. Ambos estabelecem que o teto mínimo da referida sanção é de cinco anos.

Dessa forma, encaminho o processo para o gabinete do Ministro-Relator, para que reveja o item 9.1.2 do Acórdão 1799/2023, peça 305.

Tomadas as devidas providências, proponho que o processo retorne para a Segesc.

Dijulg/Seproc/Segesc, em 23 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA
Mat. 9825-6